



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº /2019.

013/19

**“Dispõe sobre o pagamento de anuidades à Organizações Sociais, sem fins lucrativos, relativo ao exercício financeiro de 2019, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 66, inciso III; e art. 30, inciso I e art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Esta Lei dispõe sobre a autorização ao pagamento de anuidades às Organizações Sociais sem fins lucrativos, referente ao exercício 2019, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea “b”, do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

**Art. 2º-** O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I. articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- I. II. incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- II.
- III. III. mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

**Art. 3º-** As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.